

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



41.º volume

1998

1 ~ Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.....5

Acórdão n.º 639/98, de 10 de Novembro de 1998 — *Não toma conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com Jorça obrigatória geral, dos Despachos Normativos n.ºs 237/92, 242/92, 243/92, 244/92 e 254/92, todos de 12 de Novembro, emanados da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Administrando Interna os n.ºs 237/92 e 254/92, e da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Economia os restantes, e publicados todos (com excepção do n.º 254/92, que o foi no respectivo suplemento) no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 1.ª Serie, n.º 46, de 12 de Novembro de 1992.*.....!

2 — Fiscalização concreta (recursos).....21

Acórdão n.º 539/98, de 23 de Setembro de 1998 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 13.ª, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro.*.....23

Acórdão n.º 547/98, de 29 de Setembro de 1998 — *Nega provimento ao recurso, não julgando inconstitucional a norma constante do artigo 92.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.*.....27

Acórdão n.º 550/98, de 29 de Setembro de 1998 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 16.º, n.º 3, 364.º, n.º 1, e 428.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.*.....41

Acórdão n.º 555/98, de 29 de Setembro de 1998 — *Não toma conhecimento do recurso por as normas impugnadas não terem sido aplicadas na decisão recorrida* 49

Acórdão n.º 558/98, de 29 de Setembro de 1998 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 62.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Guimarães, em conjugando com a 13.ª das observações consignadas aos artigos 57.º a 64.º do mesmo Regulamento.* 55

Acórdão n.º 559/98, de 29 de Setembro de 1998 — *Julga inconstitucional a norma que se extrai da conjugando do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95,*

| | |
|---|------------|
| <i>de 12 de Dezembro (acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro), com o artigo 1696.º, n.º 1, do Código Civil (na redacção introduzida por aquele Decreto-Lei n.º 329-A/95), interpretada no sentido de que a penhora de bens comuns do casal, feita numa execução instaurada contra um só dos cônjuges, para cobrança de dívidas por que só ele era responsável, contra a qual o cônjuge do executado tinha deduzido embargos de terceiro, que a 1.ª instância e a Relação JuU garam procedentes, em virtude de a execução estar, na altura, sujeita a moratória, passou a ser válida, desde que o exequente, ao nomear tais bens a penhora, tivesse pedido a citação desse cônjuge para requerer a separação de bens.....</i> | <i>63</i> |
| <i>Acórdão n.º 564/98, de 6 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a interpretação conjugada das normas coadunadas nos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º, ambos do Código de Processo Civil, no sentido de, estando pendentes mais de um processo sobre a mesma questão objecto de recurso para fixação de jurisprudência, dever ser suspenso o processo mais recente até ser proferido acórdão a fixar jurisprudência no processo mais antigo.....</i> | <i>83</i> |
| <i>Acórdão n.º 568/98, de 7 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 165.ª, §4.º, do Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).....</i> | <i>93</i> |
| <i>Acórdão n.º 569/98, de 7 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 29.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras — RJFNA).....</i> | <i>105</i> |
| <i>Acórdão n.º 570/98, de 7 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 289/98, de 24 de Agosto, relativo a caução para o desalfandegamento de mercadorias.</i> | <i>115</i> |
| <i>Acórdão n.º 573/98, de 13 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional as normas resultantes da conjugação do artigo 433.º do Código de Processo Penal com o corpo do n.º 2 do artigo 410.º do mesmo Código, na medida em que limitam os fundamentos do recurso a que «o vício resulte do texto da decisão recorrida, por si ou conjugada com as regras da experiência comum».</i> | <i>133</i> |
| <i>Acórdão n.º 574/98, de 13 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, interpretada como impondo a revogação imediata das normas que regulam o recurso para o pleno do STJ, por oposição de julgados, sem que esteja em vigor o sistema de uniformização de julgados, já constante do mesmo diploma mas cuja entrada em vigor foi protelada.....</i> | <i>149</i> |
| <i>Acórdão n.º 575/98, de 14 de Outubro de 1998 — Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 17.ª do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, na interpretação adoptada pelo Supremo Tribunal de Justiça,</i> | |

| | |
|--|-----|
| <i>segundo a qual, no período que decorre entre a revogação dos artigos 763.º a 770.º do Código de Processo Civil — revogação que entrou em vigor imediatamente — e o dia 1 de Janeiro de 1997 — data em que passaram a vigorar as alterações introduzidas no Código —, deixou de haver recurso para o Pleno para efeitos de uniformização de jurisprudência, com excepção apenas dos recursos que já estavam pendentes a data daquela revogação.....</i> | 173 |
| Acórdão n.º 578/98, de 14 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 59.ª do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, interpretada no sentido de, no âmbito da prevenção criminal, não haver necessidade de existência previa de inquérito a decorrer para efeitos da actuação do agente infiltrado.....</i> | 195 |
| Acórdão n.º 581/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 456.º do Código de Processo Civil.....</i> | 207 |
| Acórdão n.º 582/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 291.º, n.º 2, e 690.ª, n.º 2, do Código de Processo Civil.....</i> | 219 |
| Acórdão n.º 583/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Não julga ilegais, por eventual violação da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto («Lei da Caca»), os artigos 21.ª, n.º 1, dos Decretos-Leis n.º 251/92, de 12 de Novembro, e n.º 136/96, de 14 de Agosto.....</i> | 225 |
| Acórdão n.º 584/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 2.ª do Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro, enquanto restringe o descongelamento na progressão nos escalões das categorias e carreiras do pessoal docente do ensino superior e de investigado, mas tão-só na medida em que o limite temporal de antiguidade na categoria, ali estipulado para a primeira e segunda fases do descongelamento, implique que funcionários mais antigos na mesma categoria passem a auferir uma remuneração inferior a de outros, de menor antiguidade e idênticas qualificações.....</i> | 233 |
| Acórdão n.º 604/98, de 21 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 129.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, na interpretando segundo a qual não é permitido o recurso de apelação da sentença que decreta a falência.....</i> | 245 |
| Acórdão n.º 606/98, de 21 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma comida no artigo 68.º do Código das Custas Judiciais.....</i> | 259 |
| Acórdão n.º 616/98, de 21 de Outubro de 1998 — <i>Não julga inconstitucionais os artigos 206.º, n.º 2, da Organizando Tutelar de Menores (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro), 1801.º do Código Civil e 519.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.....</i> | 263 |

| | |
|---|------|
| Acórdão n.º 617/98, de 21 de Outubro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 3.º n.ºs 1 e 2, alinea v), do Regulamento do Código da Estrada, interpretado no sentido de que o condutor deve dar passagem a todos e quaisquer ve/culos que transitem na via que se aproxima (sinal 23).</i> | 21:? |
| Acórdão n.º 621/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucionais o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, e o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235188, de 5 de Julho, relativos as taxas a favor do jROMA.</i> | 283 |
| Acórdão n.º 625/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 63/90, de 26 de Dezembro, em conjugando com a norma do n.º 1 do mesmo artigo, na medida em que elimina as diferenciales de vencimentos entre categorias de magistrados judiciais.</i> | 293 |
| Acórdão n.º 627/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, no segmento que, por remissão para ela feita pelo artigo 77.º do ETAF — Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, determina a applicação aos membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais das incompatibilidades dos magistrados judiciais.</i> | 311 |
| Acórdão n.º 628/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 4 e 5, em conjugando com o n.º 1, do artigo 24.º do Código de Processo Tributario.</i> | 319 |
| Acórdão n.º 629/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 113.º, n.º 2, alinea b), e 80.º do Código de Processo Penal relativas a regulamentação do regime de comunicacao dos actos em processo penal e comparencia do demandado em audiencia, no caso de os autos prosseguirem apenas para julgamento do pedido de indemnizacao cível.</i> | ^27 |
| Acórdão n.º 630/98, de 3 de Novembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A, de 21 de Maio, na parte em que altera o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3194/A, de 29 de Janeiro, permitindo que um concurso externo de ingresso possa ser publicitado apenas em érgao de comunicacao social de expansao regional.</i> | 337 |
| Acórdão n.º 634/98, de 4 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante da versão originaria da alinea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com fundamento em violacóo do principio da confianca, e, fazendo applicação da jurisprudencia fundada no Acórdão n.º 517/98, julga inconstitucional a mesma norma, com fundamento em violacóo da alinea c) do artigo 167.º — conjugado com os artigos 58.º, n.º 3, e 17.º — da Constituicao da República Portuguesa (versao originaria).</i> | 343 |

| | Págs. |
|--|-------|
| Acórdão n.º 638/98, de 4 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948.</i> | 3 5 5 |
| Acórdão n.º 644/98, de 17 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 4.º do Código Penal, na parte em que determina a não aplicação retroactiva da lei penal mais favorável ao agente, se este tiver já sido condenado por sentença transitada em julgado.</i>~* | ~* |
| Acórdão n.º 645/98, de 17 de Novembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante da primeira parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/88, de 28 de Setembro, em que se atribuiu preferência na obtenção de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão às candidaturas apresentadas por sociedades constituídas maioritariamente por profissionais da comunicação social, desde que estes sejam trabalhadores da sociedade, quando interpretada no sentido de aí se conceder urna preferência absoluta.</i> | 405 |
| Acórdão n.º 646/98, de 17 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 110.º, n.º 2, do Código das Cúrias Judiciais, na parte em que determina a ineficácia da oposição oferecida pelo réu numa acção cível versando sobre direitos patrimoniais, com o seu consequente desentranhamento, no caso de ele, avisado para o fazer, não pagar, no prazo de sete dias, o preparo inicial, acrescido de taxa de justiça de igual montante, sendo que este acréscimo decorre de ele não ter pago aquele preparo no prazo inicial, também de sete dias.</i> | 413 |
| Acórdão n.º 647/98, de 17 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, na medida em que não permite a constituição de assistente quando está em causa o crime público de desobediência.</i>^^ | ^^ |
| Acórdão n.º 655/98, de 18 de Novembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a interpretação das normas constantes dos artigos 678.º, n.º 1, e 689.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, segundo a qual da decisão dos embargos de terceiro, deduzidos contra execução de sentença de despejo em que o recorrente invoca a qualidade de arrendatário, não é admissível o recurso para o Tribunal da Relação (nos casos em que o valor da causa seja inferior ao da alçada da Relação), diferentemente do estipulado no artigo 57º, n.º 1, do Regime do Arrendamento Urbano.</i> | 481 |
| Acórdão n.º 658/98, de 18 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprovou o Regime do Arrendamento Urbano.</i> | 439 |
| Acórdão n.º 660/98, de 18 de Novembro de 1998 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, enquanto mantém, para os impostos de cobrança virtual, o sistema de cobrança vigente antes de entrar em vigor o novo Código de Processo Tributário.</i> | 451 |

| | Págs. |
|---|-------|
| Acórdão n.º 663/89, de 25 de Novembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional as normas dos artigos 11.º, 11.º-A, 12.º, 13.º, 13.º-A e 1.º-A do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, relativas ao crime de emissao de cheque sem provtsao.</i> | 457 |
| Acórdão n.º 672/98, de 2 de Dezembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional a norma contida no n.º 18 da Portaria n.º 79-AJ94, de 4 de Fevereiro, relativa a actualizando das pensoes de aposentando.</i> | 485 |
| Acórdão n.º 674/98, de 2 de Dezembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes das Bases XX, XXIII, n.º 2 e 3, alneas a) id), e XXX da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963 (Lei da Saúde Mental).</i> | 495 |
| Acórdão n.º 677/98, de 2 de Dezembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, na parte em que veda a applicação da lei penal nova que transforma em crime semipúblico um crime público, quando tenha havido desistencia da queixa apresentada e trnsito em julgado da sentenca condenatoria.</i> | 501 |
| Acórdão n.º 678/98, de 2 de Dezembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 196.º do Código de Processo Civil quando interpretada no sentido de se considerar sanada a Jaita de citacáo do réu que contestou e interveio no processo e ao qual fot entregue duplicado da peticáo inicial desconforme com o original constante dos autos.</i> | 523 |
| Acórdão n.º 680/98, de 2 de Dezembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 374.º do Código de Processo Penal de 1987, na interpretando segundo a qual a fundamentando das decisoes em materia de ficto se basta com a simples enumerando dos meios de prova utilizados em 1.ª instancia, nao exigindo a explicitacáo do processo deformando da conviccao do tribunal, por violacao do dever de fundamentacáo das decisoes dos tribunals previsto no n.º 1 do artigo 205.º da Constituido, bem como, quando conjugada com a norma das alneas b) e c) do n.º 2 do artigo 410.º do mesmo Código, por violacao do direito ao recurso consagrado no n.º 1 do artigo 32.º, também da Constituicao.</i> | 539 |
| Acórdão n.º 687/98, de 15 de Dezembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 168.º, n.º 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redaccáo da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.</i> | 555 |
| Acórdão n.º 688/98, de 15 de Dezembro de 1998 — <i>Nao julga inconstitucional a norma ínsita no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio</i> | 567 |
| Acórdão n.º 690/98, de 15 de Dezembro de 1998 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 68.ª, n.º 1, alinea c), do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de nao admitir a constituicao como assistentes, em processo penal, aos ascendentes do ofendido falecido, quando Ihe hoja sobrevivido cónjuge separado defacto, embora nao separado judicialmente de pessoas e bens, e nao tenha descendentes.</i> | 579 |

- Acórdão n.º 691/98, de 15 de Dezembro de 1998 — *Ndo julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 2 do artigo 311.ª do Código de Processo Penal de 1987, na interpretando que lhe foi dada pelo acórdão para fixação de jurisprudência n.º 4/93, de 17 de Fevereiro de 1993, do Supremo Tribunal de Justiça*.....*-"
- Acórdão n.º 695/98, de 15 de Dezembro de 1998 — *Julga inconstitucional a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na medida em que não permite o acesso aos tribunais superiores em via de recurso, em processo com valor superior a aleada do tribunal recorrido, para discussão de questão atinente a admissibilidade legal da avaliação extraordinária requerida*.....º^3
- Acórdão n.º 702/98, de 15 de Dezembro de 1998 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes nos artigos 1037.º, n.º 2, do Código de Processo Civil e 60.º, n.º 2, do Regime de Arrendamento Urbano*.....625
- Acórdão n.º 739/98, de 16 de Dezembro de 1998 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, na parte em que vincula o direito de recurso ao facto de a decisão recorrida ter sido proferida em aceddo cujo valor exceda a aleada do tribunal que a proferiu*. . . . 633
- Acórdão n.º 741/98, de 16 de Dezembro de 1998 — *Não julga inconstitucional a norma do § único do artigo 67.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, enquanto determina, por remissão para os artigos 292.º e 690.º do Código de Processo Civil, que na falta de alegações do recorrente o recurso é julgado deserto*.....639
- Acórdão n.º 742/98, de 16 de Dezembro de 1998 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 3.º, alinea e), e 23.º, n.º 1, da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho*.....647
- Acórdão n.º 744/98, de 16 de Dezembro de 1998 — *Julga inconstitucional a norma constante da última parte do n.º 2 do artigo 313.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 317/95, de 28 de Novembro, na parte em que determina que o despacho, que designa dia para a audiência de julgamento, seja notificado, editalmente, ao argüido que esteja ausente empane incerta*.....663
- Acórdão n.º 745/98, de 16 de Dezembro de 1998 — *Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 26.º, n.ºs 1 e 2, alinea h), e 28.ª do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro*. 671
- Reclamações.....683
- Acórdão n.º 538/98, de 23 de Setembro de 1998 — *Indefere reclamando contra o admissdo do recurso, por a decisão recorrida não ter feito aplicação da*

| | Págs. |
|---|-------|
| <i>norma na dimensão em que tal norma foi declarada inconstitucional com força obrigatória geral</i> | 685 |
| Acórdão n.º 585/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Defere a reclamando contra nao admissdo do recurso, por dever considerarse que houve efectiva exaustdo dos recursos ordinarios que, no caso, cabiam</i> | 693 |
| Acórdão n.º 586/98, de 20 de Outubro de 1998 — <i>Indefere a reclamando contra nao admissdo do recurso por a deciso recorrida nao ter aplicado norma anteriormente julgada inconstitucional</i> | 701 |
| Acórdão n.º 703/98, de 16 de Dezembro de 1998 — <i>Indefere a reclamando contra nao admissdo do recurso por falta de legitimidade para recorrer</i> | 709 |
| Acórdão n.º 708/98, de 16 de Dezembro de 1998 — <i>Defere a reclamacao contra nao admissdo do recurso interposto ao abrigo do artigo 70.º₁ n.º 1, alinea g), da Lei do Tribunal Constitucional</i> | 717 |
| 4 — Outros processos..... | 723 |
| Acórdão n.º 608/98, de 21 de Outubro de 1998 — <i>Concede provimento ao recurso interposto da deliberando da Comissdo Nacional de Eleinões, de 13 de Outubro de 1998, relativa a ndo aceitando da inscindo do grupo de cidaaas «Nao a Regido da Beira Litoral», determinando, consequentemente, que se proceda a inscindo daquele grupo de cidadaos eleitores, em conformidade com o disposto no artigo 41.^a, n.º 1, da Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril</i> | 725 |
| Acórdão n.º 682/98, de 3 de Dezembro de 1998 — <i>Julga prestadas, embora com irregularidades, as contas relativas ao exercício de 1996, apresentadas pelos seguintes partidos políticos: Partido Socialista (PS), Partido Social-Democrata (PPD/PSD), Partido Popular (CDS-PP), Partido Comunista Português (PCP), Partido Ecológico Os Verdes (PEV), Partido de Solidariedade Nacional (PSN) e Unido Democrática Popular (UDP), Julga nao prestadas as contas remetidas ao tribunal, e relativas ao exercício de 1996, pelos seguintes partidos políticos: Partido Socialista Revolucionario (PSR), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Movimento para a Unidade dos Trabalhadores (MUT) e Partido Popular Monárquico (PPM). Determina que sejam publicadas, juntamente com o acórdão do Tribunal, as listas referidas no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, na redando da Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto, e determina que os autos sejam continuados com vista ao Ministerio Público</i> | 733 |
| — Acordaos do 3.º quadrimestre de 1998 nao publicados no presente volume.... | 769 |
| — índice de preceitos normativos..... | 785 |
| 1 — Preceitos da Constituicjío..... | 787 |
| 2 — Preceitos da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacjío, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)..... | 791 |

| | Págs. |
|--|-------|
| 3 — Diplomas relativos a consultas directas aos eleitores..... | 793 |
| 4 — Diplomas relativos á regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos..... | 795 |
| 5 — Diplomas e preceitos legáis e regul amentares submetidos a juízo de constitucionalidade..... | 797 |
| IV — índice ideográfico..... | 801 |
| V — índice geral..... | 809 |